



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Ano: I

Edição Nº: 53

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Denomina Rua Dario Slomp, a Rua "3" do Loteamento Paineiras no Bairro Oliveira.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica denominada Rua Dario Slomp, a Rua "3" do Loteamento Paineiras no Bairro Oliveira, paralela a Avenida dos Imigrantes e Rua Gonçalo de Carvalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de dezembro de 2018.

Igor Noronha de Freitas,

Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.585, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de que postos de revenda de combustíveis do Município de Cachoeira do Sul abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 1º. Fica proibido no Município de Cachoeira do Sul, que postos de revenda de combustíveis permitam o enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático das bombas de combustível.

Parágrafo único. Os postos ficam autorizados a proceder com o enchimento dos tanques após o desarme automático somente nos casos em que houver o desligamento precoce do bico, que pode ocorrer em função de características de determinados tubos de enchimento do próprio tanque do veículo.

Art. 2º. Fica proibido o abastecimento com bicos e bombas que não possuam o sistema de desarme automático nos postos revendedores de combustíveis no Município de Cachoeira do Sul.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de dezembro de 2018.

Igor Noronha de Freitas,

Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.586, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Denomina Rua Magno Soares da Rocha, a Rua "2" do Bairro Tibiriçá.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica denominada Rua Magno Soares da Rocha, a Rua "2" do Bairro Tibiriçá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de dezembro de 2018.

Igor Noronha de Freitas,

Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

LEI MUNICIPAL Nº 4.587, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 4.223, de 21 de maio de 2013.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.223, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder mensalmente a seus servidores o Vale-Alimentação, com o valor a ser fixado a partir do mês de março de 2013 em R\$ 200,00.

§1º O valor será creditado no primeiro dia útil do mês subsequente conforme efetividade apresentada à Secretaria Municipal de Administração.

§2º Caso o primeiro dia útil seja segunda-feira o valor deverá ser creditado no primeiro dia útil anterior.

§3º Para fins desta Lei, serão beneficiados os servidores ativos com vínculo celetista ou estatutário concursados e transpostos.

§4º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de dezembro de 2018.

Igor Noronha de Freitas,

Presidente.
